



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 84/2022

OBJETO: PROPOSTA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.106540/2021-76

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DO OBJETO

1. Trata-se de parcelamento de débitos oriundos de infrações à legislação do Transporte Rodoviário de Passageiros Interestadual, requerido pela EMPRESA VIAÇÃO JUINA TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº. 04.017.029/0001-37, com fundamento na Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.

II. DOS FATOS

2. Em 11/11/2021, a EMPRESA EMPRESA VIAÇÃO JUINA TRANSPORTES EIRELI requereu o parcelamento de débitos não inscritos na dívida ativa junto à ANTT (SEI nº 8750350), nos termos da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

3. A fim de analisar o pleito, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 001179/2021/GEAUT/SUFIS/ANTT (SEI nº 175861), de 29/06/2022, a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT verificou que a requerente indicou 68 (sessenta e oito) autos de infração que totalizavam R\$ 382.374,75 (trezentos e oitenta e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), acrescidos os juros de mora, a multa e atualização monetária, conforme for o caso.

4. Em sua análise, a GEAUT concluiu que o requerimento atende aos requisitos de admissibilidade impostos pela regulação e propôs o deferimento do parcelamento dos débitos, segundo indicado na respectiva memória de cálculo (SEI nº 9068859), frisando que o montante sofrerá reajuste mensalmente.

5. Em 13/07/2022, o Superintendente de Gestão Administrativa - SUDEG/ANTT anexou o Relatório à Diretoria SEI nº 12147777 e respectiva minuta de Deliberação, requerendo à Diretoria Colegiada que conheça do pedido e, no mérito, conceda a divisão dos débitos "em até o máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em acordo com art. 12, da Resolução ANTT n. 5.830/2018".

6. Em 14/07/2022, o processo foi distribuído a esta Diretoria, mediante sorteio, para análise e proposição em Reunião de Diretoria (Certidão de Distribuição SEI nº 12332853).

III. DA ANÁLISE PROCESSUAL

7. A Resolução ANTT nº 5.830/2018 dispõe sobre o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, oriundos de multas aplicadas pela ANTT em razão do exercício do seu poder de polícia.

8. O citado diploma prevê, em seu art. 6º, que o pedido de parcelamento deverá ser instruído com os seguintes documentos e mediante o pagamento da primeira prestação:

Art. 6º O pedido de parcelamento deve conter:

- I - a identificação do devedor, e no caso de pessoa jurídica, também do representante legal;
- II - a indicação pormenorizada dos débitos que serão incluídos no parcelamento;

- III - a indicação dos débitos selecionados que sejam objeto de ação judicial;
- IV - o número de parcelas desejado, limitado a 60 (sessenta) prestações; e
- V - o endereço eletrônico a ser usado para as comunicações relativas ao parcelamento, com prova de recebimento.

§ 1º Somente produzem efeitos os pedidos de parcelamento acompanhados de toda a documentação elencada no § 2º deste artigo e **mediante o pagamento da primeira prestação, em conformidade com o art. 10, § 4º, desta Resolução.**

§ 2º O pedido de parcelamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do contrato social, estatuto ou ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica;

II - cópia do documento de identidade e do CPF, no caso de pessoa física; e

III - cópia do documento a que se refere o art. 7º desta Resolução.

[...]

Art. 10. Durante a análise dos pedidos de parcelamento será verificada a documentação enviada pelo interessado ou por seu procurador, bem como a exatidão dos valores dos débitos objeto do parcelamento, para apuração do montante realmente devido.

[...]

§ 4º **O deferimento do pedido de parcelamento está condicionado ao pagamento do valor da primeira parcela**, que deve ser feito até o último dia útil do mês em que foi feito o pedido. **(grifos nossos)**

9. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido foi instruído com a documentação exigida e que, de acordo com o documento SEI nº 9067508, o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 6.348,94 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), foi realizado em 06/12/2021, obedecendo à legislação vigente.

10. Nos termos do art. 11, da referida norma, a decisão pelo deferimento do parcelamento será de competência do Superintendente responsável ou da Diretoria Colegiada, dependendo do valor principal do total do débito:

Art. 11. Compete ao Superintendente da área responsável o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja inferior a:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os débitos referentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros; e

III - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os débitos referentes às concessões de rodovias e ferrovias.

§ 1º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o caput deste artigo pode ser delegado por ato próprio do Superintendente responsável.

§ 2º É de competência da Diretoria Colegiada o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja superior ao estipulado nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 3º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o § 2º deste artigo pode ser delegado por ato próprio da Diretoria.

§ 4º A decisão que deferir ou indeferir o parcelamento será comunicada ao interessado, por meio do endereço eletrônico por ele indicado no pedido de parcelamento. **(grifos nossos)**

11. Considerando que os débitos se referem ao Transporte Rodoviário de Passageiros Interestadual e que totalizam R\$ 382.374,75 (trezentos e oitenta e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), depreende-se que a concessão do parcelamento está reservada à competência da Diretoria Colegiada.

12. Tendo em vista a manifestação da área técnica atestando o preenchimento das exigências expressas na Resolução ANTT nº 5.830/2018 e as demais observações acima, entendo que o pleito está apto para o seu deferimento.

IV. DA PROPOSIÇÃO FINAL

13. Por todo o exposto, **VOTO pelo deferimento do parcelamento de débitos** requerido pela empresa VIAÇÃO JUINA TRANSPORTES EIRELI, nos termos da minuta de Deliberação SEI nº 12389311.

Brasília, 25 de julho de 2022.

GUILHERME THEO SAMPAIO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**,
Diretor, em 25/07/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.
6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
12389298 e o código CRC **2C8262D3**.

Referência: Processo nº 50500.106540/2021-76

SEI nº 12389298

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br